

**SEMINÁRIO DE FINANÇAS PÚBLICAS: PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA O SERVIDOR PÚBLICO NA  
CONJUNTURA ATUAL**

**UM OLHAR SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL:  
DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA CAPIXABA À REFORMA EM NÍVEL NACIONAL**

**MONICA PERIN ROCHA e MOURA  
ADVOGADA**

**Vitória, ES, 25/08/2017**

# A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA CAPIXABA:

## RELATÓRIO DO TCEES:

O trabalho referente à gestão previdenciária capixaba foi todo sustentado nos documentos apresentados para a análise da prestação de contas do exercício 2016 do governo do Estado apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e retirado dos seguintes links:

1. Relatório Técnico - <http://www.mpc.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/TC-3139-2017-PCA-2016-governador-Relat%C3%B3rio-T%C3%A9cnico.pdf>
2. Parecer do MPC - <http://www.mpc.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/TC-3139-2017-PCA-2016-governador-Parecer-MPC.pdf>
3. Voto do Conselheiro Relator - <https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/voto-contas-do-Governo-2016-Relator-Domingos-Taufner.pdf>

Os trabalhos de apuração dos resultados da gestão previdenciária capixaba apresentados no relatório foram realizados no período de 06 de março de 2017 a 20 de abril de 2017, por servidores-técnicos do Tribunal de Contas Capixaba, sob a supervisão da Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal, tendo como objetivo geral analisar as informações previdenciárias do Estado do Espírito Santo e a gestão do equilíbrio financeiro e atuarial do Governo do Estado no exercício de 2016, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, art. 1º, I, da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, e art. 69 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Diante disso, foram definidos como pontos de análise os possíveis fatores que podem ter contribuído para origem e elevação do déficit do Fundo Financeiro, buscando-se a resposta para os seguintes pontos:

1. A política de aposentadoria dos servidores públicos anterior a Emenda Constitucional 20/1998 pode ser considerada como déficit da Previdência do Estado?

2. O crescimento das remunerações das carreiras do Estado pode ser considerado como um fator propulsor da elevação do déficit do Fundo Financeiro?

### **POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores do Estado do Espírito Santo foi legalmente designado, por meio da Lei Complementar Estadual 282, de 22 de abril de 2004, pela sigla ES-Previdência, e estabeleceu como seu gestor único o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM).

O IPAJM é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em relação ao Poder Executivo e responsável pelas aposentadorias e pensões de todos os servidores efetivos do Estado. A administração dos recursos arrecadados, dos investimentos, das contribuições previdenciárias e a competência para a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários cabem ao IPAJM.

A referida Lei Complementar também optou pela segregação de massa para equacionamento do déficit atuarial, por meio da criação de dois fundos contábeis, separando os servidores admitidos até o dia 26/04/2004, data da publicação da LC 282/2004, no Fundo Financeiro, e os admitidos após essa data, no Fundo Previdenciário.

O art. 4º da LC Estadual 282/2004 apresenta os segurados obrigatórios do IPAJM:

“Artigo 4º Estão obrigatoriamente vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado, na condição de segurados:

I - os servidores públicos civis titulares de cargo efetivo ativos, os em disponibilidade, os estáveis no serviço público e os inativos, do Poder:

- a) Executivo, nesse incluídas suas autarquias e fundações, e os membros do Ministério Público;
- b) Judiciário, nesse incluídos os magistrados;
- c) Legislativo, nesse incluídos os membros do Tribunal de Contas;

II - os militares ativos, os reformados e os da reserva remunerada.

Já o art. 40 dispõe sobre a forma de custeio do RPPS que, entre outras fontes de recursos, destaca a contribuição:

- do segurado ativo, de 11% sobre a totalidade da base de contribuição;
- dos aposentados e pensionistas, de 11% sobre o valor da parcela dos proventos ou da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais órgãos mencionados no art. 4º, de 22% sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo.

Além desta gestão previdenciária promovida pelo IPAJM, cabe destacar que o Estado do Espírito Santo instituiu a Previdência Complementar, normatizada pela Lei Complementar Estadual 711, de 2 de setembro de 2013, denominando-a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo (Preves) (Decreto 3.395-R, de 25 de setembro de 2013). Vale ressaltar que a Preves não é gerenciada pelo IPAJM, não compondo o ES-Previdência. A Preves é estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e gerencial. Atualmente, a Preves está vinculada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (Sege).

O regime de previdência complementar de que trata a referida lei é aplicável aos servidores civis e militares que ingressarem no serviço público estadual a partir 5/2/2014, sendo abrangidos, dentre outros, os titulares de cargos efetivos:

- I - do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias, fundações públicas, polícia militar e corpo de bombeiros;
- II - do Poder Legislativo;
- III - do Poder Judiciário, inclusive os magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do artigo 94 da CRFB/88;
- IV - do Ministério Público, inclusive os membros do Ministério Público;
- V - do Tribunal de Contas, inclusive os Conselheiros, Auditores e Procuradores do Tribunal de Contas do Estado;
- VI - da Defensoria Pública, inclusive os membros da Defensoria Pública. (LC 711/2013, art. 1º, § 2º).

Conforme disposto no art. 25 da LC 711/2013, as contribuições do patrocinador e participante incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo de benefícios do RGPS, sendo que o valor da contribuição do patrocinador não poderá exceder à do participante, estando fixada em 8,5% sobre essa parcela (art. 26).

Em outras palavras, aqueles que aderirem à Preves terão o custeio de suas respectivas aposentadorias distribuído conforme Quadro 4.1:

**Quadro 4.1 - Custeio dos planos de benefícios a partir da instituição da Previdência Complementar no Estado do Espírito Santo (Preves)**

<b>Tipo de contribuição</b>	<b>Do participante</b>	<b>Do patrocinador</b>
Contribuição sobre o limite máximo de benefícios do RGPS (para IPAJM)	11%	11%
Contribuição sobre parcela que exceder o limite máximo de benefícios do RGPS (para PREVES)	Até 8,5%	Até 8,5% (paritária com a do participante)

Fonte: LC 711/2013

Elaboração: SecexPrevidência / TCEES

O Espírito Santo também paga “complementação de aposentadorias” concedidas por meio das Leis Estaduais 4.511, de 8 de janeiro de 1991, e 4.565, de 7 de outubro de 1991, a 1.023 beneficiários, distribuídos pela administração direta e indireta do Estado (servidores públicos estaduais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho). O prazo para requerer esse benefício foi extinto dias após a publicação da Lei 4.565/1991, ou seja, em 4/2/1992.

Ainda existem os pagamentos que estão sendo realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALEES) dos beneficiários do extinto Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais (IPDE) que foi criado pela Lei Estadual 2.247, de 21 de dezembro de 1966, e extinto conforme determinação da Lei Estadual 4.541, de 5 de agosto 1991. Essa lei transferiu a responsabilidade pelos benefícios, direitos e vantagens dos segurados vinculados ao IPDE à Assembleia Legislativa do Espírito Santo (Ales).

Importante destacar que os servidores comissionados e os ocupantes de cargos temporários ou emprego público não são vinculados ao RPPS, mas ao RGPS conforme art. 40, § 13, da Constituição Federal.

As faixas de salários e respectivas alíquotas de incidência para o cálculo da contribuição a ser paga ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ou seja, para o RGPS, válidas a partir de 1/1/2017, seguem:

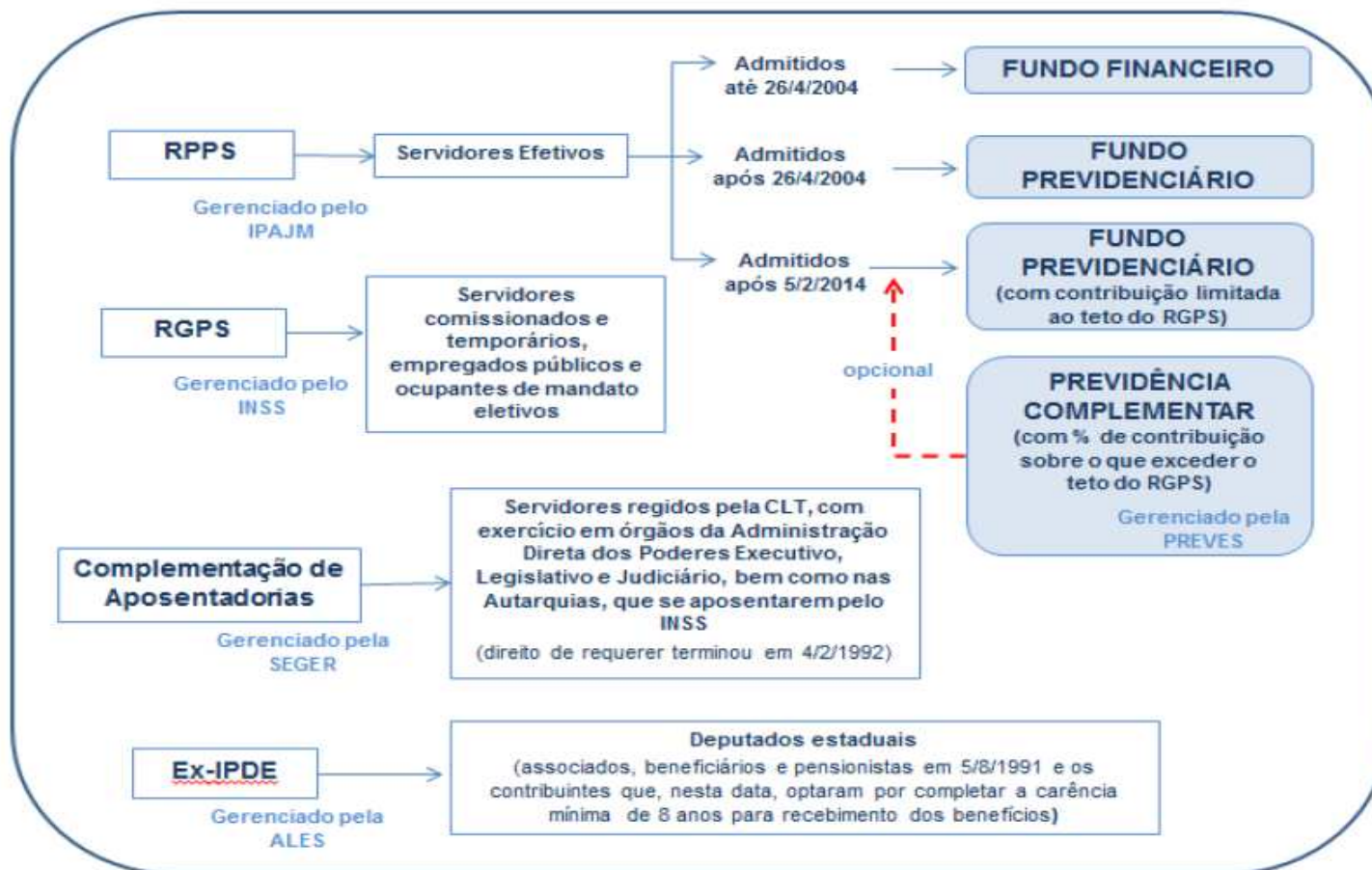
Até R\$ 1.659,38	8%
De R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
De R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31	11%

Assim, os segurados do RGPS contribuem com no máximo 11% sobre o teto do INSS (R\$ 5.531,31). Já o servidor público, segurado do RPPS e admitido antes do funcionamento da Preves (previdência complementar), contribui com 11% sobre a totalidade da sua base de contribuição.

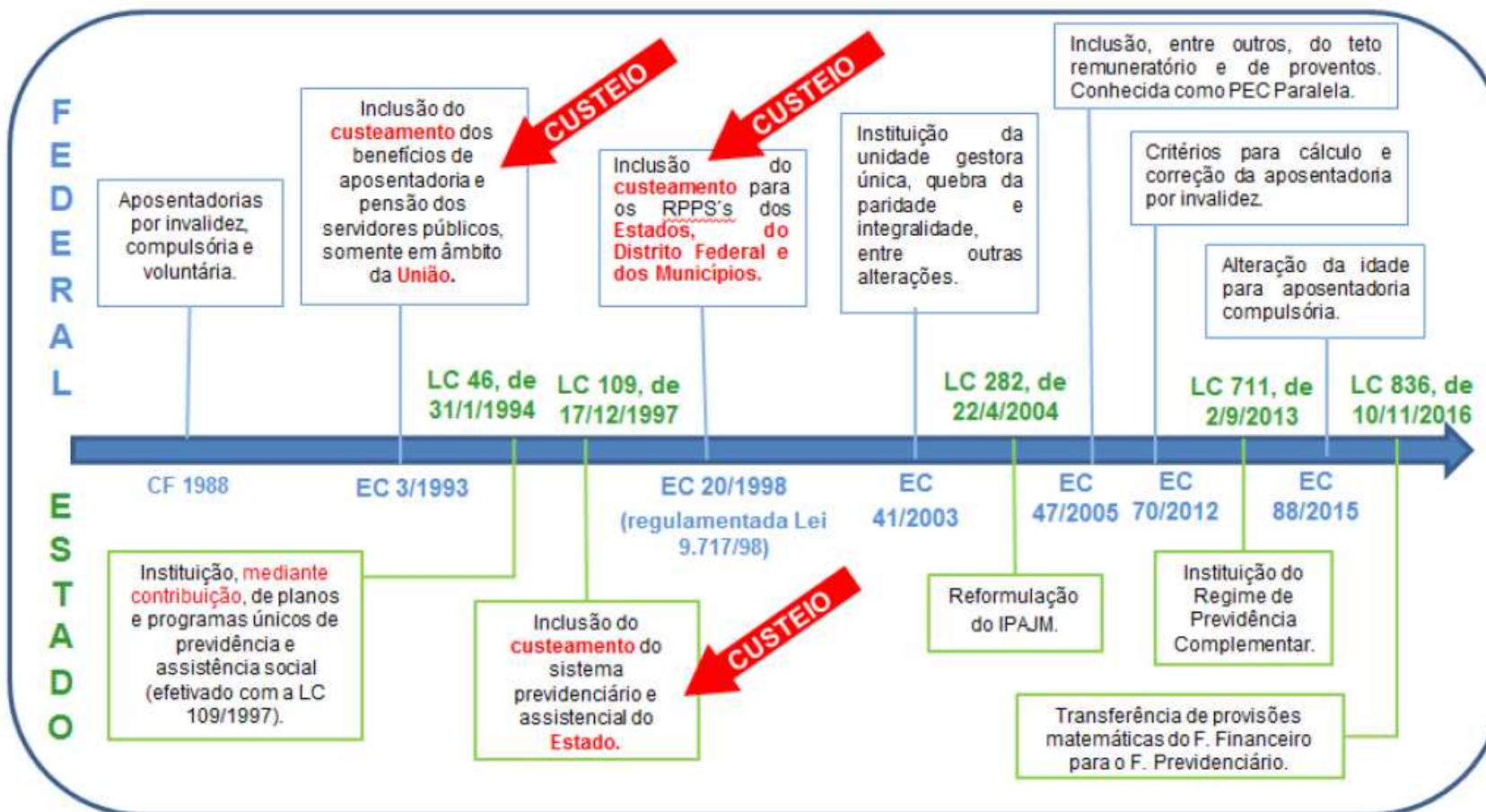
### **Mito da Reforma da Previdência x servidores públicos:**

Muitos defendem que os servidores públicos são os vilões da Reforma da Previdência, porque mantêm quase que na sua integralidade as remunerações recebidas em atividade, o que não ocorre com os trabalhadores privados. Entretanto, os críticos se esquecem de apontar que os servidores contribuem muito mais que os trabalhadores privados e sobre toda a sua remuneração e, não até o limite do teto.

## RESUMO DOS VÁRIOS REGIMES VIGENTES PARA SERVIDORES ESTADUAIS:

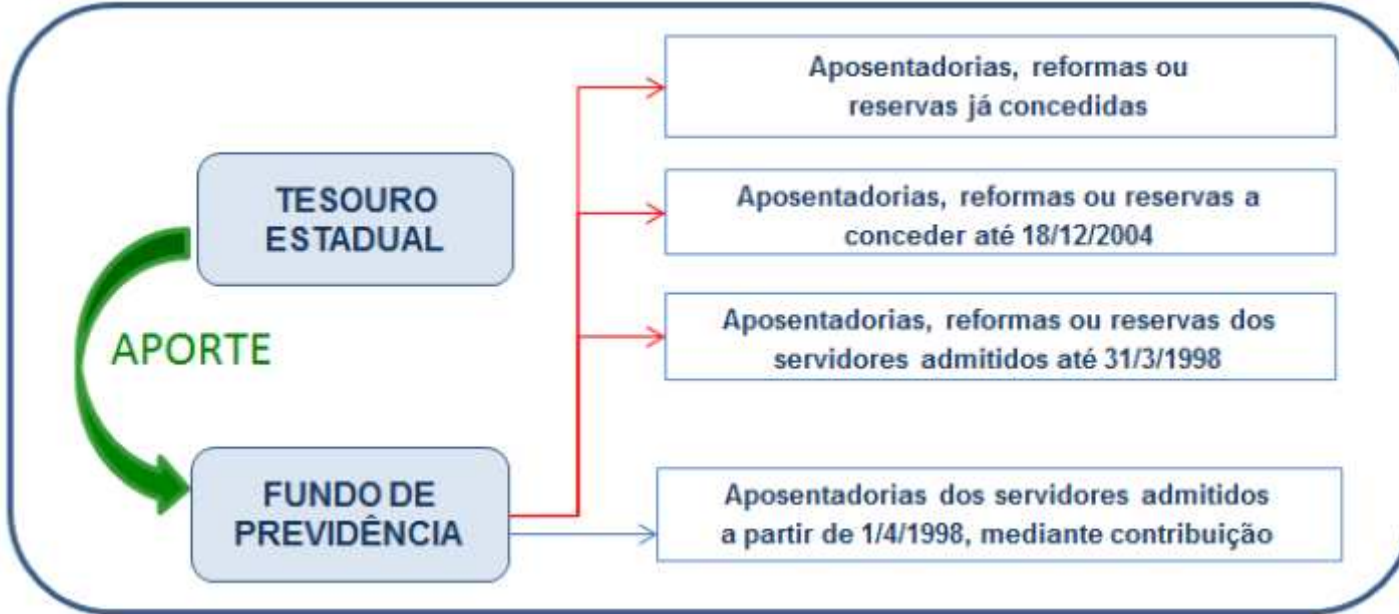


## REFORMAS DA PREVIDÊNCIAS NACIONAL E SEUS REFLEXOS NO REGIME PRÓPRIO CAPIXABA:





**RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO:**



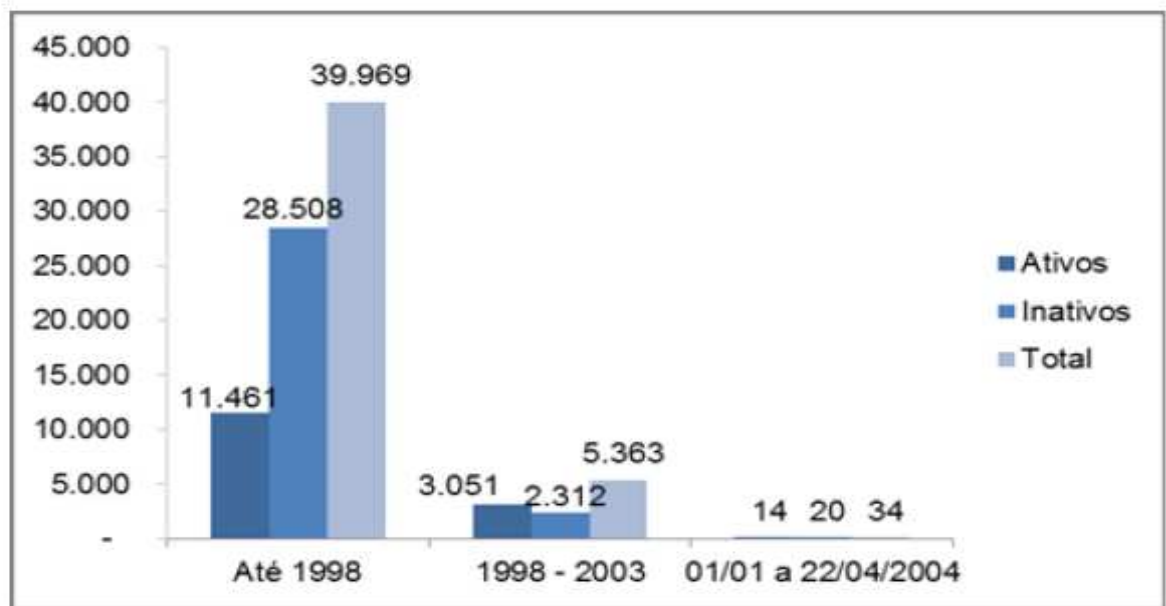
## ANÁLISE DOS EFEITOS DA LC 836/2016 – ALTERA O REGIME DE SEGREGAÇÃO DE MASSA:

Quadro 4.4 - Comparativo entre parâmetros estabelecidos no art. 25 da Portaria MPS 403/2008 e respectivo cumprimento pelo Governo do Estado

PARÂMETRO DA PORTARIA MPS 403/2008	CUMPRIDO PELO ESTADO?
1. Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários.	Sim
2. A avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados.	Não
3. Os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios.	Sim
4. O histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios.	Não
5. A taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo.	Não

Elaboração: SecexPrevidência / TCEES

## DIAGNÓSTICO DO FUNDO FINANCEIRO:



	Até 1998	1998 - 2003	01/01 a 22/04/2004	Total
Ativos	11.461	3.051	14	14.526
Inativos	28.508	2.312	20	30.840
<b>Total</b>	<b>39.969</b>	<b>5.363</b>	<b>34</b>	<b>45.366</b>

Gráfico 4.2 - Composição do Fundo Financeiro por data de admissão e situação em que os segurados do Fundo Financeiro se encontravam em 2015 (ativos/inativos)

Fonte: Processo TC 3131/2016

## COMPOSIÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO:

Tabela 4.3 - Composição do Fundo Financeiro

<b>Servidores</b>	<b>Quantidade de vínculos</b>	<b>Remuneração média anual</b>	<b>Remuneração total</b>
Ativos	14526	R\$ 124.169,01	R\$ 1.803.679.044,22
Inativos	30840	R\$ 57.944,12	R\$ 1.786.996.568,40
<b>TOTAL</b>	<b>45366</b>	<b>R\$ 79.149,05</b>	<b>R\$ 3.590.675.612,62</b>

Fonte: Processo TC 3131/2016

## INATIVOS COM ADMISSÃO ATÉ 16/12/1998:

Tabela 4.4 - Servidores com data de exercício e inatividade anteriores a 16/12/1998

<b>PODERES</b>	<b>Nunca contribuíram</b>	
	<b>Quantidade de vínculos</b>	<b>Remuneração bruta anual</b>
GOVERNO ES	12831	R\$ 707.424.409,02
TJEES	34	R\$ 9.815.964,72
MPEES	20	R\$ 8.010.686,71
TCEES	34	R\$ 7.818.404,88
ALEES	32	R\$ 2.884.576,03
<b>Total</b>	<b>12951</b>	<b>R\$ 735.954.041,36</b>

Fonte: Dados enviados pelo IPAJM. Processo TC 3131/2016

**QUANTITATIVO DE SERVIDORES COM POSSE ANTERIOR A 16/12/1998 E INATIVIDADE ENTRE 16/12/1998:**

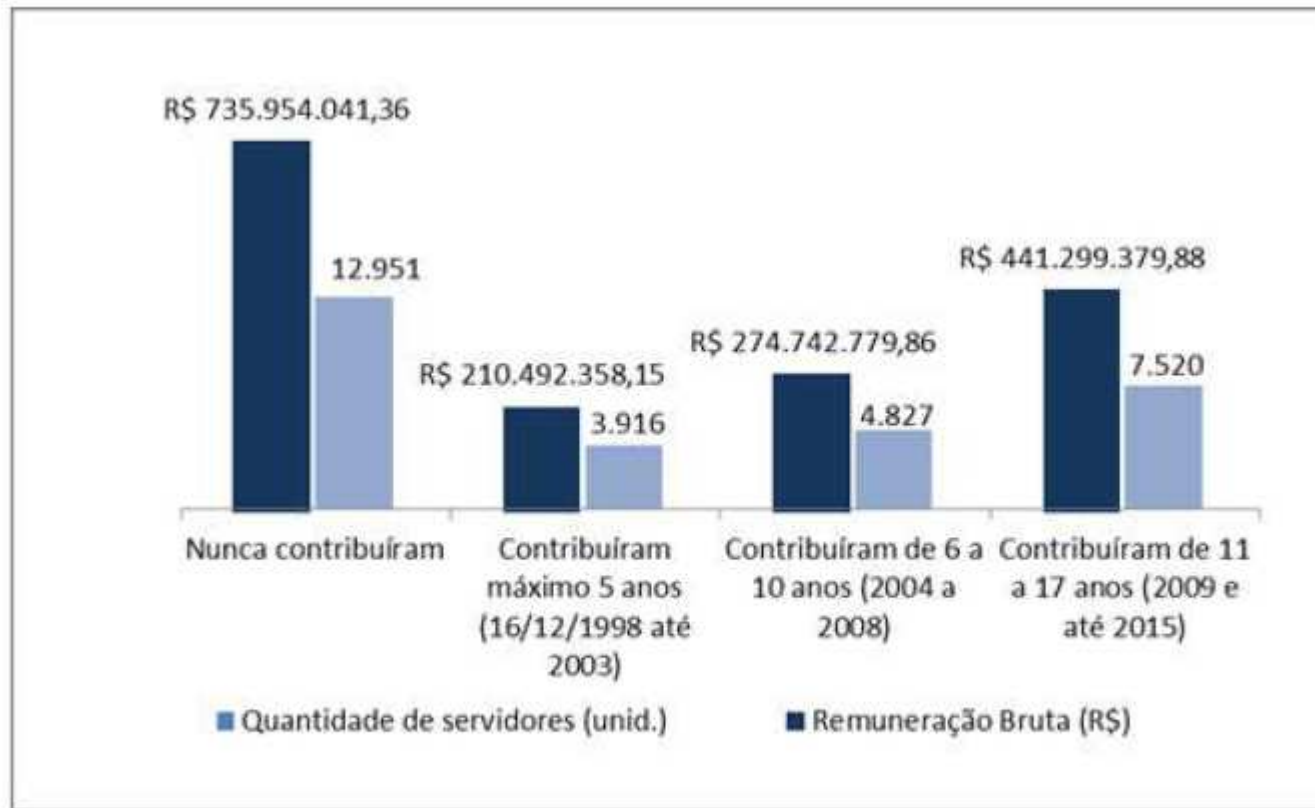


Gráfico 4.3 - Quantitativo de servidores (com posse anterior a 16/12/1998 e inatividade entre as datas apresentadas) e valores de remunerações brutas anuais (2015)

Fonte: Dados enviados pelo IPAJM. Processo TC 3131/2016

## PERFIL DO FUNDO FINANCEIRO POR PODER:

Tabela 4.9 - Composição do Fundo Financeiro por Poder

PODERES	ATIVOS		INATIVOS		Relação de ativo / inativo
	Quantidade de Vínculos	% vínculos	Quantidade de Vínculos	% vínculos	
ALEES	316	2,18%	235	0,76%	1,3
GOVERNO ES	11174	76,92%	30013	97,32%	0,4
MPEES	214	1,47%	97	0,31%	2,2
TCEES	185	1,27%	193	0,63%	1,0
TJEES	2637	18,15%	302	0,98%	8,7
<b>Total Geral</b>	<b>14526</b>	<b>-</b>	<b>30840</b>	<b>-</b>	<b>0,5</b>

Fonte: Processo TC 3131/2016

Tabela 4.10 - Quantidade de vínculos e remuneração anual dos ativos do Fundo Financeiro por Poder

PODERES	Quantidade de vínculos	Remuneração média anual	Remuneração total anual	% Remuneração total
GOVERNO ES	11174	R\$ 84.347,91	R\$ 942.503.591,68	52,25%
TJEES	2637	R\$ 240.924,95	R\$ 635.319.082,11	35,22%
MPEES	214	R\$ 605.635,33	R\$ 129.605.960,33	7,19%
ALEES	316	R\$ 162.803,14	R\$ 51.445.790,79	2,85%
TCEES	185	R\$ 242.187,13	R\$ 44.804.619,31	2,48%
Total Geral	14526	-	R\$ 1.803.679.044,22	-
<b>Remuneração média do ativo do Fundo Financeiro</b>			<b>R\$ 124.169,01</b>	<b>-</b>

Fonte: Processo TC 3131/2016

Tabela 4.11 - Quantidade de vínculos e remuneração anual dos inativos do Fundo Financeiro por Poder

PODERES	Quantidade de vínculos	Remuneração média anual	Remuneração total anual	% Remuneração total
GOVERNO ES	30013	R\$ 55.128,21	R\$ 1.654.562.911,41	92,59%
TJEES	302	R\$ 131.509,94	R\$ 39.716.001,09	2,22%
ALEES	235	R\$ 148.944,80	R\$ 35.002.027,91	1,96%
TCEES	193	R\$ 179.180,52	R\$ 34.581.839,54	1,94%
MPEES	97	R\$ 238.492,66	R\$ 23.133.788,45	1,29%
Total Geral	30840	-	R\$ 1.786.996.568,40	-
<b>Remuneração média do inativo do Fundo Financeiro</b>			<b>R\$ 57.944,12</b>	-

Fonte: Processo TC 3131/2016

#### APOSENTADORIAS IMINENTES POR PODER:

Tabela 4.12 - Relação da remuneração média e quantitativo de iminentes

PODERES	Quantidade de servidores	% de iminentes	Remuneração total anual dos iminentes	Representatividade sobre total de remuneração	Remuneração média anual dos iminentes
MPEES	50	3%	R\$ 28.731.437,05	12%	R\$ 574.628,74
TJEES	344	23%	R\$ 100.747.327,53	40%	R\$ 292.870,14
TCEES	24	2%	R\$ 5.143.572,59	2%	R\$ 214.315,52
ALEES	63	4%	R\$ 11.856.088,98	5%	R\$ 188.191,89
GOVERNO ES	1048	68%	R\$ 102.821.327,79	41%	R\$ 98.111,95
<b>Total Geral</b>	<b>1529</b>		<b>R\$ 249.299.753,94</b>	-	-

Fonte: Processo TC 3131/2016

## ELEVAÇÃO DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO:

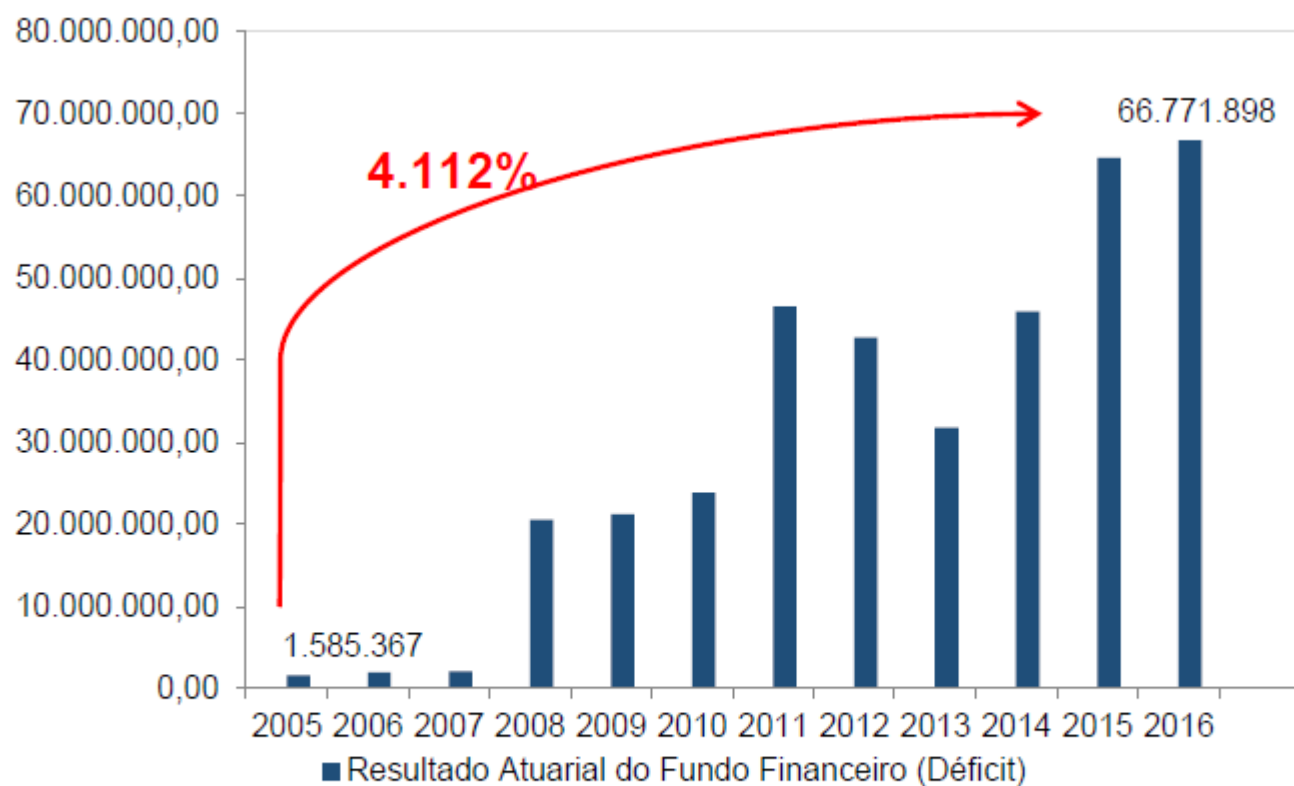


Gráfico 4.7 - Déficits atuariais históricos do Fundo Financeiro (atualizados pelo IPCA até dez/2016)  
– Em R\$ mil

Fonte: DRAA de 2005 a 2014 e Avaliações Atuariais de 2015 a 2017



Tabela 4.13 - Projeções das receitas, despesas e resultados previdenciários para os próximos anos

<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>
2016	626.840.021	-2.443.282.576	-1.816.442.556
2017	595.646.059	-2.557.957.674	-1.962.311.615
2018	516.017.016	-2.620.425.094	-2.104.408.078
2019	503.516.373	-2.722.617.384	-2.219.101.011
2020	479.465.986	-2.800.277.367	-2.320.811.382
2021	462.843.536	-3.048.522.054	-2.585.678.517
2022	384.473.423	-3.095.413.318	-2.710.939.896
2023	364.996.411	-3.141.671.570	-2.776.675.159

Fonte: Relatório de avaliação atuarial do exercício de 2016

Tabela 4.14 - Déficits atuariais do Fundo Financeiro nas avaliações atuariais de 2006 a 2017 (atualizados pelo IPCA até dez/2016)

DRAA	Déficit Atuarial do Fundo Financeiro	Varição em %	Atuário responsável
2006	1.585.366.653,20	-	Afonso de Jesus Gonçalves (Asta)
2007	1.966.015.166,51	24,01%	Afonso de Jesus Gonçalves (Asta)
2008	2.066.942.790,59	5,13%	Afonso de Jesus Gonçalves (Asta)
2009	20.558.988.896,90	894,66%	Wilma Gomes Torres (Exacttus)
2010	21.205.189.481,48	3,14%	Wilma Gomes Torres (Exacttus)
2011	23.845.114.650,46	12,45%	Wilma Gomes Torres (Exacttus)
2012	46.550.936.585,27	95,22%	Miki Massui (Exacttus)
2013	42.751.074.203,68	-8,16%	Miki Massui (Exacttus)
2014	31.806.138.186,64	-25,60%	Miki Massui (Exacttus)
2015	45.944.127.397,81	44,45%	Miki Massui (Exacttus)
2016	64.669.923.555,34	40,76%	Richard Dutzmann (ETAA)
2017	66.771.898.121,25	3,25%	Richard Dutzmann (ETAA)

Fonte: DRAA de 2005 a 2014 e Avaliações Atuariais de 2015 a 2017

#### **APORTE PREVIDENCIÁRIO x SITUAÇÃO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA DO TJES:**

No item 4.4.1.2 – Perfil do Fundo Financeiro por Poder (fls. 289), o relatório técnico apontou para um crescimento excessivo do aporte do TJES nos próximos anos, especialmente porque:

**“Realizando uma comparação entre o quantitativo de ativos e o de inativos, é possível antecipar uma tendência no volume de aportes dos Poderes. Exemplificando, no Executivo temos 1 ativo para cada 3 inativos, enquanto no TJES são quase 9 ativos para cada inativo. Ou**

seja, no Executivo 25% dos servidores são ativos, enquanto no TJES esse percentual é de quase 90% de ativos para somente 10% de inativos. Esses percentuais têm impacto direto na projeção do montante dos aportes nos Poderes, sendo que o aporte do TJES tende a crescer excessivamente nos próximos anos.

A folha total dos ativos do Fundo Financeiro é de R\$ 1,8 bilhão em 2015 (Tabela 4.10). O Executivo representa 52,25% da remuneração total dos ativos e o TJES representa 35,22%, o que demonstra um peso maior das remunerações do Poder Judiciário comparativamente ao número de ativos. Isso quer dizer que, ao longo dos anos, essas remunerações se tornarão aporte e que os Poderes Executivo e Judiciário terão de arcar com esses valores.”

Outro fator preocupante apontado pelo relatório foi o número de aposentadorias iminentes por Poder:

“Dentro do grupo de ativos do Fundo Financeiro, existem aqueles servidores que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria e são denominados “iminentes”. Trata-se dos servidores para os quais foram pagos abonos de permanência em dezembro de 2015. Dos 14.526 ativos do Fundo Financeiro, 10,5% são iminentes. O Gráfico 4.6 apresenta a representatividade dos iminentes por Poder. O Poder Executivo possui 68% dos iminentes e o TJES possui 23%.

A remuneração média dos iminentes, apresentada na Tabela 4.12, permite verificar que a relação entre Executivo e Judiciário não é proporcional, uma vez que, apesar de representar 23% dos servidores iminentes, o percentual da representatividade do total da remuneração dos iminentes do Judiciário é de 40%. No Executivo, os 68% dos iminentes representam 41% em termos remuneratórios, pois o valor médio da remuneração varia por Poder.

(...)

Por todo o exposto, é possível afirmar que dentre os Poderes do Estado, o Executivo e o Judiciário possuem a maior folha de “iminentes”, respondendo juntos, com base na

**remuneração total por Poder, por 81% da remuneração anual dos iminentes, enquanto Ales, MPEES e TCEES respondem por 19%.”**

Não podemos esquecer que o artigo 40 da Lei Complementar n.º 282/2004 prevê que é de responsabilidade de cada Poder a complementação dos valores para pagamento dos benefícios previdenciários, quando há insuficiência financeira e hoje o aporte previdenciário ainda não entra no cômputo das Despesas de Pessoal e hoje é suportado pelo Tesouro Estadual.

Todavia, em 28/06/2017 foi publicada a Instrução Normativa N° 041/2017, que revoga a Resolução TC-189/2003 e a Decisão Plenária TC-006/2001, bem como estabelece “regra de transição”, indicando percentuais das despesas com pessoal inativo e pensionistas, custeadas com recursos repassados por meio de aporte para cobertura de déficit financeiro do RPPS, que integrarão a despesa total com pessoal para fins de verificação do cumprimento do limite específico do respectivo Poder ou órgão, variando de 5%, no exercício de 2018, a 100%, no exercício de 2025.

Vejamos os artigos 2.º ao 3.º e 5.º ao 7.º da referida Instrução Normativa n.º 041/2017:

**“Art. 2º As despesas com pessoal inativo e pensionistas, custeadas com recursos repassados por meio de aporte para cobertura de déficit financeiro do RPPS, integrarão a despesa total com pessoal para fins de verificação do cumprimento do limite específico do respectivo Poder ou órgão, previsto no art. 20 da LRF.**

**Art. 3º Para fins de aplicação do disposto no artigo 2º, institui-se regra de transição para vigorar a partir do exercício financeiro de 2018, na seguinte proporção:**

**I - no mínimo 5% (cinco por cento) das despesas de que trata o art. 2º integrarão a despesa com pessoal para fins de verificação do cumprimento do limite específico do respectivo Poder ou órgão, no exercício de 2018;**

**II - no mínimo 15% (quinze por cento) das despesas de que trata o art. 2º integrarão a despesa com pessoal para fins de verificação do cumprimento do limite específico do respectivo Poder ou órgão, no exercício de 2019;**

**III - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das despesas de que trata o art. 2º integrarão a despesa com pessoal para fins de verificação do cumprimento do limite específico do respectivo Poder ou órgão, no exercício de 2020;**

**IV - no mínimo 40% (quarenta por cento) das despesas de que trata o art. 2º integrarão a despesa com pessoal para fins de verificação do cumprimento do limite específico do respectivo Poder ou órgão, no exercício de 2021;**

**V - no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) das despesas de que trata o art. 2º integrarão a despesa com pessoal para fins de verificação do cumprimento do limite específico do respectivo Poder ou órgão, no exercício de 2022;**

**VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das despesas de que trata o art. 2º integrarão a despesa com pessoal para fins de verificação do cumprimento do limite específico do respectivo Poder ou órgão, no exercício de 2023;**

**VII - no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas de que trata o art. 2º integrarão a despesa com pessoal para fins de verificação do cumprimento do limite específico do respectivo Poder ou órgão, no exercício de 2024;**

**VIII - 100% (cem por cento) das despesas de que trata o art. 2º integrarão a despesa com pessoal para fins de verificação do cumprimento do limite específico do respectivo Poder ou órgão, no exercício de 2025.**

**Parágrafo único. Durante a aplicação da regra de transição prevista no caput deste artigo, as despesas não computadas no cumprimento do limite específico do respectivo Poder ou órgão,**

**integrarão excepcionalmente, a despesa de pessoal do ente e deverão constar de nota explicativa nos respectivos relatórios de gastos com pessoal.** (Redação dada pela Decisão Plenária nº 13/2017 de 4.7.2017, DOEL – TCEES 5.7.2017)

**Art. 5º Para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o RPPS deverá fornecer ao respectivo Poder ou órgão as informações necessárias, mediante apuração dos valores brutos de inativos e pensionistas, assim como o montante de inativos e pensionistas pagos com recursos vinculados ao RPPS, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF, utilizando para tanto o seu plano de contas.**

**Art. 6º Aplicada a proporção estabelecida na regra de transição, o Poder ou órgão não poderá retroagir os percentuais previstos no art. 3º desta Instrução Normativa.**

**Art. 7º A partir do exercício financeiro de 2018, ficam revogadas as disposições em contrário.”**  
(Redação dada pela Decisão Plenária nº 13/2017 de 4.7.2017,  
DOEL – TCEES 5.7.2017)

Diante do que foi apresentado no referido relatório, transcrito minimamente aqui, podemos concluir que a situação do Poder Judiciário é preocupante, necessitando, pois de uma análise de projeção, especialmente diante do atual quadro orçamentário-financeiro já vivenciado pela Corte Capixaba.

Por isso é muito importante a análise do déficit previdenciário, especialmente quanto às discussões das aposentadorias concedidas anteriores a 16/12/1998 e o acompanhamento financeiro-orçamentário do TJES.

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA - PEC 287/2016:

## O QUE É A SEGURIDADE SOCIAL?

A Seguridade Social é uma das maiores conquistas sociais da Constituição de 1988, institucionalizando uma forma inovadora de organizar as iniciativas do Estado e da sociedade no acesso aos direitos da Previdência Social, Saúde e Assistência social. O sistema funciona com base nos seguintes objetivos: universalidade, igualdade, distributividade, diversidade, descentralização e ampla participação dos agentes do processo, com gestão quadripartite (trabalhadores, empregadores, aposentados e governo nos órgãos colegiados).

Previsto no Artigo 195 da Constituição Federal, a Seguridade é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e contribuições sociais (salário mínimo).

Há consenso internacional a respeito da Seguridade Social como um direito humano inalienável, produto de quase um século de luta e que é defendido por organizações internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), e instituições supranacionais, como a Associação Internacional de Seguridade Social (AISS), a Organização Iberoamericana de Seguridade Social (OISS) e a Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS).



## PARA QUE SERVE A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

O objetivo da Previdência Social – estruturada como seguro social, sob a forma de benefícios e serviços, – é garantir renda para o trabalhador e trabalhadora e sua família em casos de doença, invalidez, acidente, prisão, morte e velhice, além de proteção à maternidade e ao desempregado ou desempregada.

A Previdência Social compreende o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos e dos militares.

Ela é organizada a partir de contribuições previdenciárias obrigatórias que seguem princípios como a universalidade, equidade e igualdade. A Previdência é social, econômica e politicamente importante porque contribui para a redução da pobreza, para a economia e colabora com a paz e justiça social.

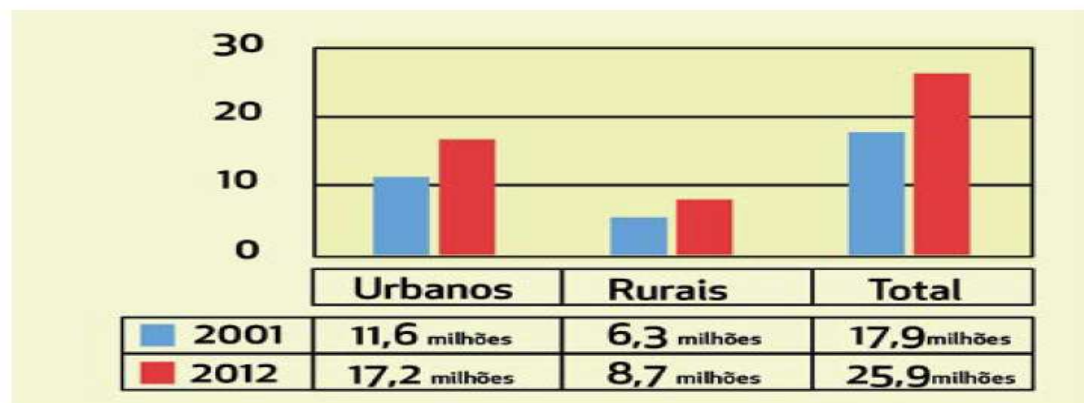


Figure 1 - Evolução do total de benefícios diretos dos segmentos urbano e rural em milhões (2001-2012). Fonte: ANFIP.



dados comprovam que a Previdência Social é o maior programa de distribuição de renda da América Latina. Entre 2001 e 2012, o total de benefícios diretos do segmento urbano cresceu 48%, já para os benefícios rurais houve um crescimento de 38%.

Em 2012, a Previdência Social beneficiou, direta e indiretamente, mais de 90 milhões de brasileiros e brasileiras.

## **EXISTE DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA SOCIAL?**

Não. A Seguridade Social, da qual faz parte a Previdência Social, é superavitária.



De 2007 a 2015, o superávit variou entre R\$ 75,98 bilhões e R\$ 20 bilhões – esse menor resultado ocorreu justamente em 2015, momento mais crítico da conjuntura política nacional, com o avanço da crise internacional e da crise política brasileira, e a implementação do ajuste fiscal.

Esses três fatores juntos derrubaram a atividade econômica no país. Dados da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), confirmam que nos últimos quatro anos a Seguridade Social foi superavitária.

Como é construída a cesta de receitas da Seguridade Social?

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Contribuições dos empregados e empregadores
- Plano de Seguridade Social do Servidor Público (CSSP)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins)
- Contribuição sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos
- Programa de Integração Social (PIS), que financia o Seguro-Desemprego
- Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (Simples)

## **MITO DO DÉFICIT:**


A Desvinculação das Receitas da União (DRU) é um mecanismo que permite ao Governo tirar recursos da Seguridade para usar no que eles consideram prioritário. Antes da gestão interina de Michel Temer, o percentual de desvinculação era de 20%. Após aplicação do seu pacote de maldades, o atual Governo conseguiu ampliar esse percentual para 30%. Onde está o nó do Sistema?


## **O QUE É A DRU?**


Dados de 2014 derrubam o discurso do déficit. A receita bruta da Previdência neste ano foi de R\$ 349 bilhões para pagar um total de R\$ 394 bilhões, um saldo negativo de R\$ 45 bilhões se só considerarmos os recursos da Previdência. Quando, no entanto, consideramos a receita total que compõe a cesta da Seguridade, incluindo os mais de R\$ 310 bilhões arrecadados da CSLL, Cofins e PIS-Pasep, esse orçamento pula para R\$ 686 bilhões.

Está na DRU, porque ela retira recursos da Seguridade para pagar os juros da dívida pública (cerca de R\$ 500 bilhões por ano); está nas desonerações fiscais, que somaram R\$ 300 bilhões no último período; e está na sonegação, que em 2016 chegará a 600 bilhões. Ou seja, um desvio de R\$ 1,4 trilhão.

**Entenda o impacto da DRU**  
(Desvinculação das Receitas da União)

 A DRU é um dispositivo que contingencia 30% dos recursos da União que poderiam ser aplicados na Seguridade Social, saúde, educação, moradia, etc.

 O Impacto da DRU representa, 130 bilhões a menos nas áreas sociais.

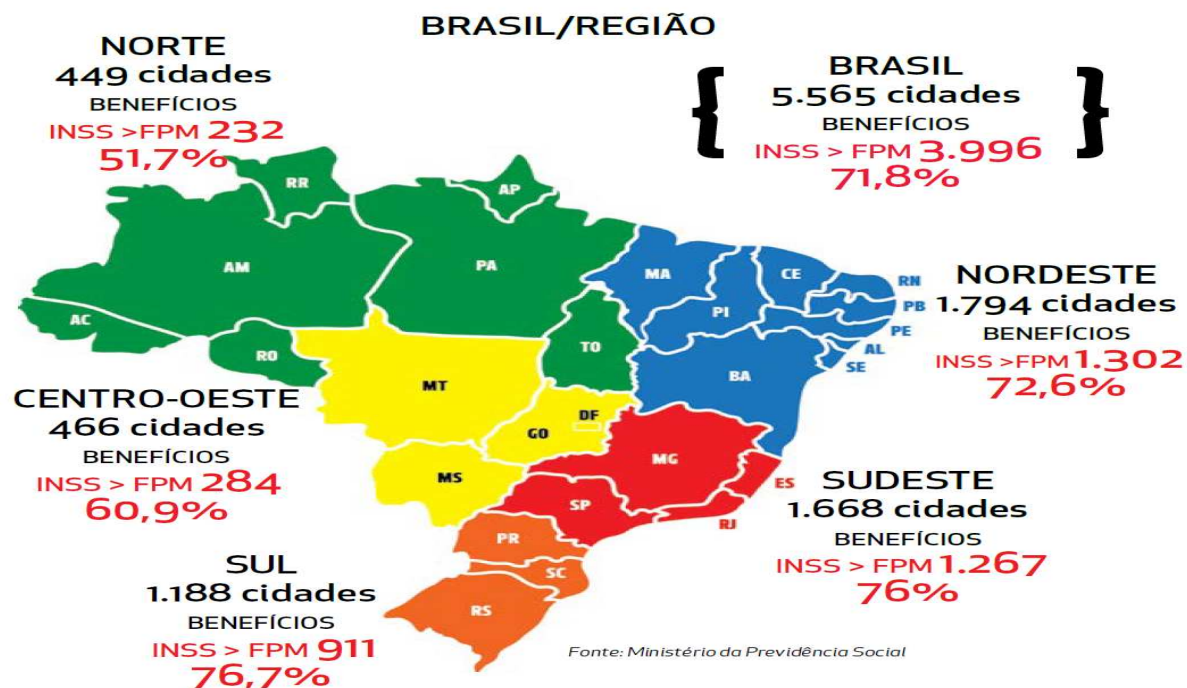
 Ou seja, o objetivo da DRU é único: pagar os juros da dívida pública, impedindo a melhoria e modernização da saúde, previdência e assistência social.

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL: MAIOR PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA DO BRASIL:**

Os números demonstram que os recursos da Previdência movimentam a economia de milhares de municípios brasileiros.

Em 3.996 municípios brasileiros, o pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ultrapassou os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Conforme o gráfico abaixo, isso representa 71,8% do total de cidades.

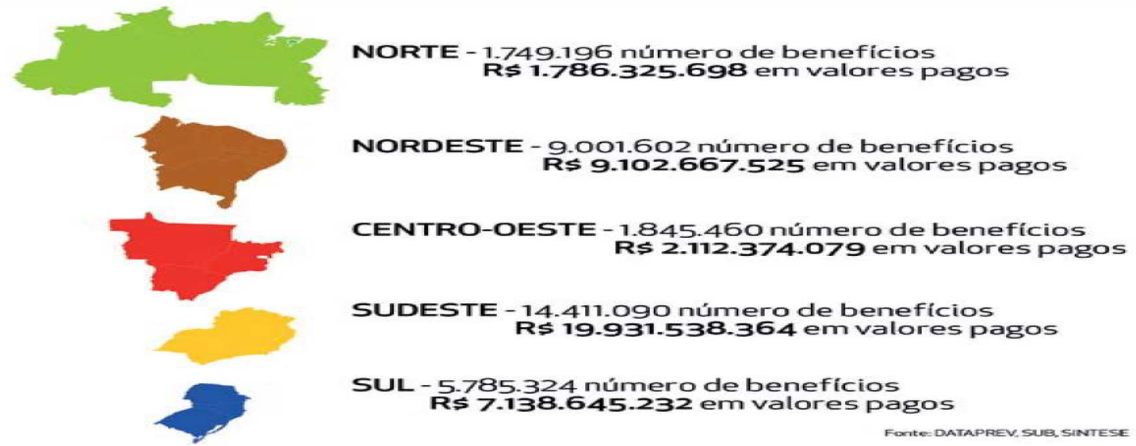


## SEGURANÇA SOCIAL:

O pagamento dos benefícios estimula a economia e é essencial para manter a segurança social de milhões de famílias e redistribuir renda em muitos municípios. Para se ter uma ideia, em 2012, os repasses da Previdência em estados como São Paulo e Rio de Janeiro ultrapassaram os do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em R\$ 41,7 bilhões.



**Número de benefícios concedidos por região do país**



**CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PEC 287:**

- 1.Reforma ampla e profunda;
- 2.Convergência de regras entre RGPS e RPPS: trabalhador público e o privado;
- 3.Convergência de regras entre segmentos populacionais:
  - Mulheres .Homens
  - Rurais .Urbanos
  - Professores da educação básica .Demais trabalhadores.

4. Igualar a fórmula de cálculo do benefício entre trabalhadores públicos e privados ("puxa" a média para baixo) (julho de 1994);
5. (Des) Vinculação de pensões e BPC (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social) em relação ao salário mínimo (podia ser menor) (Texto Substitutivo);
6. Regras mais duras que as praticadas por nações igualitárias – ampliará o contingente de trabalhadores sem proteção; (2016 – 21% dos trabalhadores seriam contemplados)
7. Parte de índices de expectativa de vida de países de Primeiro Mundo – reduzindo o tempo de gozo do benefício (expectativa de vida do Norte/Nordeste é de 70 anos);
8. Desconsidera fatores demográficos;
9. Estímulos diretos a previdência complementar: pública e privada;
10. Baixo grau de transparência dos instrumentos e métodos utilizados para o cálculo dos resultados;
11. Receitas subestimadas x despesas superestimadas;

## **DÉFICIT X SUPERÁVIT:**

### **- POLÊMICA DOS CÁLCULOS – GOVERNO X OUTRAS ENTIDADES:**

1. Baixo grau de transparência dos instrumentos e métodos utilizados para o cálculo dos resultados disponíveis nas distintas versões da LDO:

Estudo comparativo entre o resultado esperado nas projeções previdenciárias do RGPS de 2002 a 2015 e o efetivamente realizado: Tomando-se como exemplo a LDO de 2002 observou que a receita previdenciária projetado foi de 161 bilhões menor que a efetivamente realizada em 2012; que foi R\$ 186 bilhões menor que a receita realizada em 2013; que é de R\$ 209 bilhões menor que a realizada em 2014; e que foi de R\$ 174 bilhões menor que a receita verificada em 2015. Erros semelhantes ocorrem no caso da projeção das despesas e do déficit e taxa de envelhecimento.

2. Projeções que estão pautando o debate não são confiáveis.

3. CPI do Senado.